



# GTB ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS

AO ILMO. SR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13.091/2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 034/2017

A empresa Gustavo Teixeira Batista - ME, firma estabelecida na rua Henrique Alves Paixão, nº 885, Centro, Sooretama/ES inscrita no CNPJ sob nº 08.886.346/0001-40, tendo como Administrador o Sr. Gustavo Teixeira Batista, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº. 128.914.187-86, Identidade nº. 9.181.263, órgão expedidor SPTC/ES. Residente e domiciliado na Rua Inúbia, s/n, Centro, Sooretama/ES, devidamente qualificado no presente processo, vem respeitosamente perante o Ilmo. Presidente apresentar

## IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRN 34/2017

Pelos motivos e razões a serem explanados a seguir:

### I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de se apontar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data agendada para a sessão de abertura da licitação é dia 22/11/2017, portanto a apresentação da peça está

RUA HENRIQUE ALVES PAIXÃO, Nº 885 – CENTRO – SOORETAMA  
TEL: (27)99962-9242 EMAIL: GUSTAVOBATISTA188@HOTMAIL.COM



# GTB ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS

devidamente sendo entregue antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.

Assim, por atender todas as questões inerentes a Lei e ao instrumento convocatório, solicitamos o reconhecimento da TEMPESTIVIDADE da presente impugnação.

## II – DOS FATOS

O requerente, interessado direto, tem interesse em participar do referido processo licitatório acima exposto, vez que fez a retirada do edital no site da Prefeitura de São Mateus/ES, no dia 09/11/2017.

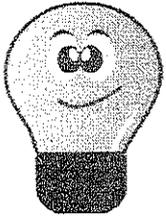
Após análise das condições estipuladas pelo referido edital ora mencionado, fora verificado a existência de irregularidades, que, caso não sanadas, poderão acarretar a inidoneidade do certame, pois, existem requisitos que direcionam o certame para determinada licitante.

Saliento que no item 8.1.4.2, “b.1” é solicitado que o engenheiro eletricitista, responsável técnico da empresa, apresente “Serviços de Instalação de módulo transceptor embarcado M1, M2, M3”

Ante todo o conhecimento dos serviços de iluminação pública disponibilizados pelo Município de São Mateus/ES, a referida solicitação é, no mínimo, inócua, razão pela qual, causa espanto este direcionamento.

Há de se ressaltar que, em toda a parte elétrica disponível na cidade de São Mateus/ES, em nenhuma delas tem o componente *módulo transceptor embarcado*, ou seja, a Prefeitura de São Mateus não utiliza tais componentes na sua parte elétrica de iluminação e, portanto, não necessita de nenhum profissional que se habilite para perfazer a instalação destes produtos.

RUA HENRIQUE ALVES PAIXÃO, N° 885 – CENTRO – SOORETAMA  
TEL: (27) 99962-9242 EMAIL: GUSTAVOBATISTA188@HOTMAIL.COM



# GTB ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS

Não sendo utilizado tal produto, não há necessidade do profissional habilitado para este fim, motivo que merece reconhecimento da administração para efetuar a retirada do referido item.

Prosseguindo, no item 8.1.4.2, "b.2" é solicitado que a empresa, apresente "Serviços de Instalação de módulo transceptor embarcado M1, M2, M3".

Ressalto, que se não há que se falar em necessidade de ter profissional habilitado para este fim, bem como, não há necessidade de se exigir para a Empresa.

Por conseguinte, mais uma vez salientando, a municipalidade não utiliza componentes de *módulos transceptores* conforme solicitado, caindo por terra à solicitação das empresas e seus responsáveis.

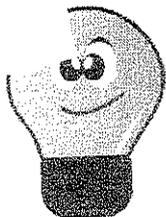
De certo, essa exigência, de inteira forma, restringe a participação de empresas no presente certame.

### III – DO DIREITO

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correspondentes.

O ordenamento jurídico brasileiro, de fato, consagrou o princípio da isonomia nas contratações com a Administração Pública, inadmitindo que igualdade entre os concorrentes seja desprezada em virtude de exigências que não sejam indispensáveis ao bom cumprimento do objeto, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República, *in verbis*:

RUA HENRIQUE ALVES PAIXÃO, N° 885 – CENTRO – SOORETAMA  
TEL: (27) 99962-9242 EMAIL: GUSTAVOBATISTA188@HOTMAIL.COM



## GTB ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos nossos).

A Lei nº. 8.666/93 (Que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências) se manteve fiel ao dispositivo constitucional que lhe coube regulamentar, prestigiando o princípio da isonomia com as vedações trazidas em seu art. 3º, §1º, I, aqui transcrito:

"Art. 3º.

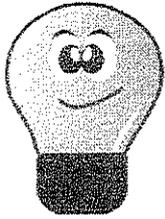
§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Grifos nossos).

Esta solicitação acima apresentada fere o princípio da competitividade estabelecida em Lei, pois a apresentação de documento que comprove a experiência naquele serviço importa na restrição de

RUA HENRIQUE ALVES PAIXÃO, N° 885 - CENTRO - SOORETAMA  
TEL: (27) 99962-9242 EMAIL: GUSTAVOBATISTA188@HOTMAIL.COM



# GTB ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS

empresas que atuam na área de serviços de iluminação pública com muita eficiência.

A doutrina é no mesmo sentido, registrando aqui a lição de Marçal Justen Filho, no comentário ao art. 3º da Lei nº 8.666/93, constante de sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Ed. Dialética, 12ª edição, pág. 86:

“Não se afigura como constitucional a mera invocação do interesse nacional como fundamento para produzir contratações desastrosas para os cofres públicos. Uma é situação em que a Administração privilegia fornecedores estabelecidos no Brasil como instrumento da obtenção de benefícios para o Brasil. Outra é a situação em que a Administração simplesmente desembolsa valores superiores aos que seriam necessários para obter bens e serviços cujo fornecimento não se traduz em benefício para a Nação, mas apenas para algum sujeito específico.”

“Ou seja, não se vislumbra como cabível produzir discriminação entre brasileiros e estrangeiros, pura e simplesmente. A diferenciação de tratamento apenas pode justificar-se como forma de realização do bem comum.”

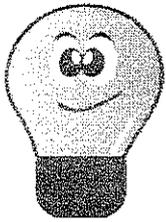
“Portanto, não se pode aceder com a idéia de que os cofres públicos arquem com pagamentos mais elevados do que os necessários apenas porque o beneficiário do pagamento seria uma empresa estabelecida no Brasil. Deve existir uma relação entre a contratação e a obtenção do bem comum, a ampliação do emprego, o enriquecimento da Nação brasileira.”

Existem, ainda, inúmeras decisões do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que suspenderam liminarmente o certame, em razão da exigência indevida no já mencionado edital.

## IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade, bem como, à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilitar a Lei, e, por Justiça:

RUA HENRIQUE ALVES PAIXÃO, N° 885 – CENTRO – SOCRÉTAMA  
TEL: (27) 99962-9242 EMAIL: GUSTAVOBATISTA188@HOTMAIL.COM



# GTB ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS

- a) **RETIRE** a exigência de contida nos itens 8.1.4.2, "b1" e "b2" qual solicita do responsável técnico e da empresa participante, experiência nos "Serviços de Instalação de módulo transceptor embarcado M1, M2, M3" por não existir utilidade na rede de iluminação pública do Município de São Mateus, bem como, restringir a participação de empresas no certame;
- b) Possibilite a ampliação da disputa e a participação de empresas que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como, todas as normas técnicas brasileiras vigentes;
- c) Que a presente peça, seja apreciada pela PROCURADORIA da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, para ao final apresentar seu parecer;
- d) Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

São Mateus/ES, 16 de Novembro de 2017.

**FIRMA**

**GUSTAVO TEIXEIRA BATISTA - ME**

**GUSTAVO TEIXEIRA BATISTA**

**ADMINISTRADOR CPF Nº. 128.914.187-86**

**08.886.346/0001-40**

**GUSTAVO TEIXEIRA BATISTA-ME**

Rua Henrique Alves Faixão, nº 885

Centro - CEP: 29.927-000

**SOORETAMA - ESP. SANTO**



**RUA HENRIQUE ALVES FAIXÃO, Nº 885 - CENTRO - SOORETAMA**  
**TEL: (27) 99962-9242 EMAIL: GUSTAVOBATISTA188@HOTMAIL.COM**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPTO. DE GERÊNCIA TRIBUTÁRIA

CNPJ.: 27167477000112 <-> Tel.: 2737614861

email: [fiscalfizacaotributaria@saomateus.es.gov.br](mailto:fiscalfizacaotributaria@saomateus.es.gov.br)

# DAM

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Recibo do Contribuinte

Código Febraban 4186	Exercício 2017	Parcela Unica	Nº DAM 00009917	Data de Emissão 17/11/2017
-------------------------	-------------------	------------------	--------------------	-------------------------------

Processo \ Data - 17/11/2017	Inscrição Municipal	Data de Vencimento 17/12/2017
---------------------------------	---------------------	----------------------------------

Identificação do Contribuinte (Nome e Endereço)

**GUSTAVO TEIXEIRA BATISTA - ME**

CPF/CNPJ

08.886.346/0001-40

Rua HENRIQUE ALVES PAIXAO 885

CENTRO SOORETAMA ES 29927000

REFERENTE A TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2017 - IMPUGNAÇÃO EDITAL

### DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

Discriminação	Fator	Valor	Valor de Origem
Taxa de Serviços Administrativos	1,0000	39,11	39,11
			Multa 0,00
			Juros 0,00
			Correção 0,00
<b>NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO</b>			Total R\$ 39,11

Autenticação Mecânica

Rede autorizada para recebimento em todo território nacional

**Banestes, Banco do Brasil, Casas Lotéricas e CEF**







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GUSTAVO TEIXEIRA BATISTA - ME**  
**CNPJ: 08.886.346/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:23:53 do dia 23/05/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2017.

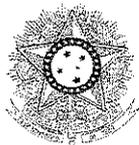
Código de controle da certidão: **8A80.D92E.8DD0.FCD5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GUSTAVO TEIXEIRA BATISTA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.886.346/0001-40

Certidão n°: 140170009/2017

Expedição: 16/11/2017, às 07:48:57

Validade: 14/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUSTAVO TEIXEIRA BATISTA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.886.346/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2017590514

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 08.886.346/0001-40

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **16/11/2017**, válida até **14/02/2018**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 16 de Novembro de 2017.

Autenticação eletrônica: **25EF2.9C6C.06D41**



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08886346/0001-40  
**Razão Social:** GUSTAVO TEIXEIRA BATISTA ME  
**Endereço:** RUA HENRIQUE ALVES PAIXAO 885 / CENTRO / SOORETAMA / ES / 29927-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/10/2017 a 29/11/2017

**Certificação Número:** 2017103106473002981343

Informação obtida em 16/11/2017, às 07:58:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Prefeitura Municipal de Sooretama - ES

Alvará N° 000020

Licença para Funcionamento  
EXERCÍCIO 2017

Razão Social

GUSTAVO TEIXEIRA BATISTA - ME

Endereço. RUA HENRIQUE ALVES PAIXAO 885 CENTRO SOORETAMA ES

Atividade Econômica Principal

MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS.

Restrição

PROIBIDA A VENDA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)

Inscrição Cadastro Econômico 0000001104

CNPJ: 08.886.346/0001-40

Inscrição Estadual: 082.468.28-1

Data de Emissão.: 09 de janeiro de 2017

Horário de Funcionamento:

Validade: 31/12/2017

Observação ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LUGAR VISÍVEL

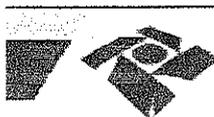
Lidiani Peixoto Suave

Secretária Municipal de Tributos e Arrecadação

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE SOORETAMA | ES  
Tabelião: Esmael Nunes Loureiro  
Rua Basílio Cerri, 232 - Térreo - Centro - Sooretama / ES - CEP 29827-060 - E-mail: cartoriosooratama@gmail.com - Tel: (27) 3273-2122  
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado e autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.933/1994.  
Em Sooretama, 25/01/2017, 10:04:07  
Camila dos Santos Loureiro - Escrevente  
Selo: 022632.4001702.01452, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br  
Emolumentos: R\$ 2,76 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,60

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE SOORETAMA | ES  
Tabelião: Esmael Nunes Loureiro  
Rua Basílio Cerri, 232 - Térreo - Centro - Sooretama / ES - CEP 29827-060 - E-mail: cartoriosooratama@gmail.com - Tel: (27) 3273-2122  
AUTENTICADO (Tabela) - FALTE - FRENTE  
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado e autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.933/1994.  
Em Sooretama, 25/01/2017, 16:06:29  
Camila dos Santos Loureiro - Escrevente  
Selo: 022632.4001702.01452, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br  
Emolumentos: R\$ 2,76 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,60





Receita Federal

**CERTIDÃO**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GUSTAVO TEIXEIRA BATISTA - ME**  
**CNPJ: 08.886.346/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 11:23:53 do dia 23/05/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 19/11/2017.

Código de controle da certidão: **8A80.D92E.8DD0.FCD5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.886.346/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/05/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GUSTAVO TEIXEIRA BATISTA - ME</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R HENRIQUE ALVES PAIXAO</b>	NÚMERO <b>885</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>29.927-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SOORETAMA</b>
UF <b>ES</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ESCRITORIODJ@UOL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(27) 3371-0880</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/05/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/06/2017** às **15:47:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

Preparar Recuperação  
de Empresas

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1301137797

VÁLIDA EM TODOS  
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
1301137797

**Observações:**

*Gustavo Teixeira Batista*  
ASSINATURA DO REGISTRANTE

**LOCAL:** Vitória-Espírito Santo

**DIA/MESE/ANO:** 26/07/2016

**DAMA/ISSUO:** 33931305024  
ES344252124

**Nome:** GUSTAVO TEIXEIRA BATISTA

**DOC. IDENTIDADE (ONG, EMISSOR/UF):** 9181263 CMPS ES

**CPF:** 128.914.187-86

**DATAS/REGISTRO:** 22/02/1988

**MUNICÍPIO:** CLEMIR SCARFAT BATISTA

**CELEBRANTE:** CELIA MARIA TEIXEIRA BATISTA

**PERMISSÃO:** [ ]

**ACC:** [ ]

**CM (MS):** [ ]

**AT:** [ ]

**PRESTADO:** 03399861288

**VALIDADE:** 22/07/2021

**HABILITAÇÃO:** 27/09/2006

**REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE SOCRETAMA - ES**  
Tabelião: Esmael Nunes Loureiro

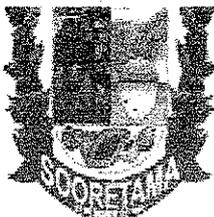
Rua Basílio Cerri, 232 - Térreo - Centro - Sooretama - ES - CEP 2927-800 - E-mail: cartoriosocretama@gmail.com - Tel: (27) 3273-2122

**AUTENTICADO - (Uma) - FOLHA - Frente**

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado  
autenticando-a nos termos do Artigo 79 - V da Lei 6.935/1994.  
Em Teste da verdade. Sooretama-ES, 29/08/2017, 09:03:27

Sônia Regina Marques Loureiro - Tabelião Substituta  
Selo: 022832.HZW1703.01690, consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
Emolumentos: R\$ 2,74 - Encargos: R\$ 0,84 - Total: R\$ 3,40





Secretaria Municipal de Financas  
Area de Fiscalizacao Tributaria  
Certidao Negativa de Debitos  
Nº 0000309 / 2017

**CERTIFICO** Para os devidos fins, atendendo peticao protocolada sob o numero **7419/2017**, de **06/11/2017**

que **GUSTAVO TEIXEIRA BATISTA - ME**

Situada/Residente:

RUA HENRIQUE ALVES PAIXAO, Nº 885 - CENTRO - SOORETAMA - ES -  
CEP: 29927000

Devidamente Inscrita sob o CNPJ nº: 08886346000140  
e desta municipalidade inscrita sob o nº: 0000001104

Ressalvando o direito da Fazenda Publica Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas apos a expedicao desta certidao, de responsabilidade de pessoas, firma ou sociedade acima caracterizada, CERTIFICO, que, em nome do requerente ate a presente data, nao existe debito em aberto.

Observacao:

Cartório do 3.º Ofício "Armando Quitiba"  
Praça Nestor Gomes, 208, Centro - (27) 3371-4006

AUTENTICACAO - 1 (uma) cópia (n) frente  
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.  
Linhares-ES, 16 de novembro de 2017. Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
11:46:32 - 6LK00P206B

Rayane Batista Cuzzoni - Escrivente  
Selo: 023164.NDR1708.05749, consulte autent. em www.t.jes.jus.br  
Emolumentos: R\$ 2.76 Encargos: R\$ 0.84 Total: R\$ 3.60

**VALIDADE = 60 DIAS**

Sooretama - ES, 06 de Novembro de 2017

Lidiani Peixoto Suave  
Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadacao